



## PROCESSO Nº 044/2016

<b>ESPÉCIE</b>	PROJETO DE LEI Nº101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
<b>INTERESSADO</b>	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	09 DE DEZEMBRO DE 2016
<b>REMETENTE</b>	PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA
<b>PROCEDÊNCIA</b>	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A RECEBER NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL CONSTANTE DO LOTEAMENTO ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
09/12/2016  
SECRETARIA  
PREFEITURA DE  
TABULEIRO DO NORTE  
\* Cuidando bem da nossa gente \*

MENSAGEM Nº 022/2016.

Tabuleiro do Norte, 07 de dezembro de 2016



Exmº. Senhor  
Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO SOUSA SENA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/Ceará  
NESTA.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento imóvel do Loteamento Alvorada, nesta Cidade, que tem como responsável o Sr. Manoel Malta Moreira Júnior.

A presente dação tem a finalidade de quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro do loteamento em tela, conforme preconiza o art. 156, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

.....  
XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso projeto, notadamente, pela carência de imóveis devidamente registrados para edificação de equipamentos públicos neste Município, aguardamos a discussão e aprovação imediata da presente proposição.

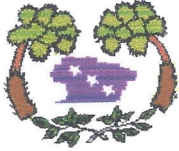
Atenciosamente,

  
José Manoel Moreira  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente.*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



PROJETO DE LEI Nº 101/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante do Lote 08, Quadra 23, do Loteamento Alvorada, objeto de ação de usucapião protocolado sob o nº 6382-57.2014.8.06.0169/0, na Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte-Ceará.

**Art. 2º.** O pagamento que trata o art. 1º, da presente lei, importa em R\$ 12.000,00(doze mil reais), referente a dívida do contribuinte Manoel Malta Moreira Júnior, pelo registro do Loteamento Alvorada, localizado no Bairro José Mendes, desta Cidade.



**Art. 3º.** O imóvel indicado no art. 1º desta lei, está avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela de preços de imóveis do referido loteamento, constante dos autos do Proc. Administrativo nº 574/2016-Finanças.

**Art. 4º.** Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2016.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>2402</u>
Tab. do Norte, <u>08/12/16</u> as <u>08</u> h, e <u>55</u> min	
 Responsável	

*Cuidando bem da nossa gente.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/12/2016

SECRETARIA



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CEARÁ.**

**REQUERIMENTO Nº 051/2016**

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supramencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex.<sup>a</sup>, após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei abaixo discriminado:

**PROJETO DE LEI Nº 101/2016, Oriundo do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GURREIRO CHAVES,  
em 08 de dezembro de 2016.

Armando Lucindo de Sousa Sena  
Francisco de Gueiros Meira Moraes  
Francisco Ferreira de Oliveira

Francisco de Gueiros Meira Moraes  
Francisco Ferreira de Oliveira



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**REQUERIMENTO Nº 051/2016, subscrito por diversos Vereadores, que requer após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do Projeto de Lei nº 101/2016, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de doação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências.**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>				X
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>				X
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>		X		
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**Única Discussão**

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



## **COMISSÕES CONJUNTAS:**

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
- DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO Nº 044/2016.

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/2016.

## **PARECER CONJUNTO Nº 015/2016.**

### **DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o “*Projeto de Lei nº 101/2016, oriundo do Poder executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências*”.

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 08 de dezembro e lido na 18ª Sessão Ordinária do 2º Período, realizada no dia 09 de dezembro de 2016.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania; e Vereador Naurides Gadelha de Almeida, Presidente das Comissões de: Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente; reuniram-se com os demais membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a Vereador Naurides Gadelha de Almeida, como relator da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## DOS FATOS

O presente Projeto trata da autorização do Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante do Lote 08, Quadra 23, do Loteamento Alvorada, objeto de ação de usucapião, protocolado sob o nº 6382-57.2014.8.06.0169/0, na Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, cuja finalidade se dará através da quitação dos valores referentes aos tributos municipais, para fins de registro do loteamento em tela, conforme preconiza o art. 156, do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

***“Art. 156 - Extinguem o crédito tributário:***

.....  
***XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”***

O pagamento importa em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a dívida do contribuinte Manoel Malta Moreira Júnior, pelo registro do Loteamento Alvorada, localizado no Bairro José Mendes, desta Cidade e o imóvel indicado, está avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, constante dos autos do Processo Administrativo nº 574/2016 – Finanças.

Verifica-se que o Município de Tabuleiro do Norte, se depara totalmente ausente de imóveis devidamente registrados para edificação de equipamentos públicos neste Município, abona-se, portanto a devida importância ao referido projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 09 de dezembro de 2016.

  
**Naurides Gadelha De Almeida**  
**Relator**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
**Marcos Aurélio de Araújo**

  
**João Antonio Viana**

  
**Francisca das Chagas Maia Moreira**

**Paulo Maciel de Oliveira**

**Francisco Hilário de Oliveira**

  
**Edicélio Targino de Souza**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



**ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO; E DESENVOLVIMENTO  
URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 11hs, no Plenário Vereador José Mendes Sobrinho na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os Senhores Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo (Presidente), João Antonio Viana (Vice Presidente) e Francisca das Chagas Maia Moreira (Membro), representando a Comissão de Legislação Justiça e Cidadania; os Senhores Vereadores Naurides Gadelha de Almeida (Presidente), Paulo Maciel de Oliveira (Vice Presidente) e Francisca das Chagas Maia Moreira (Membro), representando a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, e os Senhores Naurides Gadelha de Almeida (Presidente) e Edicélio Targino de Souza, (membro) representando a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente. O vereador Francisco Hilário de Oliveira (Vice Presidente) estava ausente. Na presidência dos trabalhos o Vereador Marcos Aurélio de Araújo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania que, juntamente com os demais Vereadores nomearam para a relatoria da matéria o Vereador Naurides Gadelha de Almeida. Deliberaram sobre o **Projeto de Lei nº 101/2016, de 07 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências.** Após análise minuciosa do incluso projeto de lei, e cessados os debates sobre a matéria, o Vereador Paulo Maciel de Oliveira, Vice Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização se posicionou desfavorável ao parecer. As comissões opinaram, conjuntamente, por ampla maioria, pelo acatamento e aprovação da presente proposição. Antes de encerrar os membros das Comissões ora reunidos recomendaram à Comissão de Legislação Justiça e Cidadania proceder a correção no texto do art. 2º do referido Projeto de Lei, substituindo o trecho “Bairro José Mendes” por “Bairro Francisco Chagas Martins”. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros das Comissões presentes.

*Francisco das Chagas Maia Moreira*  
*João Antonio Viana*  
*Paulo Maciel*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2016, oriundo do Poder Executivo Municipal que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências.**


Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<b>Edicélio Targino de Souza</b>	X			
<b>Francisca das Chagas Maia Moreira</b>	X			
<b>Francisco Feitosa Guimarães</b>	X			
<b>Francisco Hilário de Oliveira</b>				X
<b>João Antônio Viana</b>	X			
<b>Lindalva Batista Linhares</b>				X
<b>Marcos Aurélio de Araújo</b>	X			
<b>Naurides Gadelha de Almeida</b>	X			
<b>Paulo Maciel de Oliveira</b>	X	X		
<b>Pedro Nogueira Ferreira</b>	X			
<b>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</b>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
X unanimidade  
(07) votos favoráveis  
(01) votos contra  
( ) abstenções  
(02) ausentes

09/12/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 101/2016, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóvel constante do Loteamento Alvorada e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, o imóvel constante do Lote 08, Quadra 23, do Loteamento Alvorada, objeto de ação de usucapião protocolado sob o nº 6382-57.2014.8.06.0169/0, na Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte-Ceará.

**Art. 2º.** O pagamento que trata o art. 1º, da presente lei, importa em R\$ 12.000,00(doze mil reais), referente a dívida do contribuinte Manoel Malta Moreira Júnior, pelo registro do Loteamento Alvorada, localizado no Bairro Francisco Chagas Martins, desta Cidade.

**Art. 3º.** O imóvel indicado no art. 1º desta lei *está* avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela de preços de imóveis do referido loteamento, constante dos autos do Proc. Administrativo nº 574/2016-Finanças.

**Art. 4º.** Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*




**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 09 de dezembro de 2016.**

  
**Ver. Marcos Aurélio de Araújo**  
**Presidente**

  
**Ver. João Antônio Viana**  
**Vice-Presidente**

  
**Ver. Francisca das Chagas Maia**  
**Moreira**  
**Membro**

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis

  
**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
**Presidente**